



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 1 de julho de 2022  
(OR. en)

10752/22

AGRI 299  
PESTICIDE 23  
SEMENCES 14  
AGRILEG 105  
ENV 681  
PHYTOSAN 26  
CODEC 1037

**NOTA**

---

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Regulamento relativo à utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos – <i>Apresentação pela Comissão</i> – <i>Troca de pontos de vista</i>

---

Junto se envia, à atenção das delegações, uma nota da Presidência sobre o assunto em epígrafe, em preparação da troca de pontos de vista na reunião do Conselho (Agricultura e Pescas) de 18 de julho de 2022.

**Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos e que altera o Regulamento (UE) 2021/2115**

**Nota informativa da Presidência**

Em 22 de junho de 2022, a Comissão Europeia adotou uma proposta de novo regulamento relativo à utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos. A proposta, baseada nos resultados da avaliação da Diretiva 2009/128/CE relativa à utilização sustentável dos pesticidas, visa a substituição da legislação em vigor e um melhor alinhamento com os objetivos das estratégias emblemáticas pertinentes da UE no âmbito do Pacto Ecológico Europeu (por exemplo, a Estratégia do Prado ao Prado e a Estratégia de Biodiversidade) e da estratégia da UE para os produtos químicos.

Uma vez que várias auditorias, missões de averiguação e relatórios de execução da Comissão, do Serviço de Estudos do Parlamento Europeu e do Tribunal de Contas Europeu apontam para deficiências na execução, aplicação e controlo do cumprimento da diretiva de 2009, a Comissão decidiu propor a introdução de novas regras sob a forma de um regulamento para harmonizar as políticas nacionais em matéria de utilização de pesticidas e melhorar o funcionamento do mercado interno.

A proposta visa dar uma resposta proporcionada, realista – porém ambiciosa – às preocupações sociais crescentes em relação à utilização e ao risco dos pesticidas. Propõe que os pesticidas continuem a ser utilizados, mas apenas quando necessário e adequado e de forma segura, apoiando a utilização de técnicas alternativas não químicas de controlo de pragas e uma melhor aplicação da proteção integrada das culturas (PIC).

Um dos principais objetivos da proposta é reduzir a utilização e o risco dos pesticidas químicos, em especial dos mais perigosos. A meta juridicamente vinculativa proposta consiste numa redução de 50 % a nível da UE, tendo os Estados-Membros a possibilidade de escolher as suas próprias metas de redução dentro dos parâmetros de uma fórmula vinculativa que permita justificar um desvio em relação à meta da UE em função de alterações previstas nas circunstâncias nacionais e dos progressos já registados na utilização individual de pesticidas a nível nacional. Estes parâmetros devem ser estabelecidos de modo a ter em conta a situação atual e os progressos realizados nos Estados-Membros, em especial aqueles com menor utilização, risco e intensidade de utilização de pesticidas.

Ao mesmo tempo, a proposta introduz uma proibição da utilização de todos os pesticidas em zonas sensíveis, como as zonas urbanas ou os sítios da rede Natura 2000. Além disso, a proposta clarifica os requisitos da PIC, a fim de melhorar a sua aplicação e reduzir os encargos administrativos para os agricultores. Um aspeto importante a este respeito é a promoção e o objetivo de aumentar a utilização de produtos de baixo risco e de alternativas aos pesticidas químicos.

Os Estados-Membros terão também de estabelecer regras específicas para as culturas a fim de aplicar os princípios da PIC. Os agricultores e os utilizadores profissionais de pesticidas terão de obter informações de consultores independentes sobre a utilização de métodos alternativos, sendo que este sistema consultivo independente teria de ser criado pelos Estados-Membros.

A proposta estabelece igualmente regras para a utilização das disposições relativas aos dados estatísticos sobre a aplicação, a utilização e o risco dos pesticidas, bem como para o acompanhamento dos impactos na saúde e no ambiente. Serão desenvolvidos novos indicadores baseados nestes novos dados, tendo em conta os resultados das consultas científicas e das consultas das partes interessadas. A proposta promove igualmente a utilização de novas tecnologias (por exemplo, a agricultura de precisão), incluindo a teledeteção.

A fim de assegurar a correta aplicação do regulamento, os Estados-Membros poderão utilizar o financiamento da PAC durante um período de 5 anos para compensar quaisquer custos associados à aplicação do regulamento pelos agricultores.

Antes da publicação da proposta, muitas delegações abordaram ativamente o Conselho (Agricultura e Pescas) com pedidos e perguntas específicos sobre o seu conteúdo. No seguimento dessas questões, a Presidência considera útil lançar um debate no Conselho, que deverá centrar-se nas partes essenciais da proposta. A este respeito, a Presidência apresenta para debate a seguinte questão:

***Pergunta para debate:***

***Como avalia a proposta e quais os aspetos que considera mais importantes?***

---